



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS)

OBJETO: CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREFITO 11, ATRAVÉS DE PREGÃO, TIPO “MENOR PREÇO”, SOB O CRITÉRIO DA MENOR TAXA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da sessão:

Horário:

Local:

PROCESSO nº 10/2016

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.767/0001-89, situado no SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em (xx/xx/xxxx), por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 22/2012 e nº 120/2014, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO** (menor taxa de agenciamento de serviços de viagens), relativo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

Processo nº 10/2016, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO CREFITO 11, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e pelas disposições deste Edital e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão de recebimento e abertura de envelopes realizar-se-á no endereço no SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, às XX:XX horas do dia XX/XX/XXXX, horário de Brasília. O Edital está disponível no endereço eletrônico www.crefito11.org.br,

1. DO OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO CREFITO 11, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as condições e especificações fixadas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação objeto da presente licitação correrá por conta do Grupo de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.013.

3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo III):

- a) disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- b) emitir e autorizar as solicitações dos serviços para tal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações, remissões e cancelamento de passagens ou reservas até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

3.2. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo III):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CREFITO 11 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CREFITO 11 ou publicação em órgão da imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

4.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio sem prejuízo do exercício do controle social.

4.5. É vedada a participação de empresa:

- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, caso participe do certame;
- c) não poderá participar da licitação a empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- d) que esteja reunida em consórcio, pois acreditamos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;

4.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pela Lei Complementar Federal nº 123/06, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da referida lei.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

5.1. No dia, horário e local designado para o recebimento dos envelopes, o licitante deverá apresentar um representante para o credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para sua abertura da seguinte forma:

a) se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; *+ inserir aqui também*

5.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

Edital- Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo V). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para exclusão do licitante do certame.

5.3. Somente os licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 ^{podem} participar do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração de vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerará-se que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira. *formular lance*

5.4. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração (conforme modelo no Anexo VI), assinada por seu representante legal, manifestando essa condição.

5.4.1. A não apresentação da declaração do item 5.4, antes da entrega e abertura dos envelopes, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, o tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

5.4.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que sagrar-se vencedora do certame, utilizando-se do tratamento diferenciado e favorecido, deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente documento gerado pela Receita Federal, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao procedimento licitatório.

5.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitido a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

5.6. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº. 1: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

NOME DA EMPRESA E CNPJ

**ENVELOPE N.º 2: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016
NOME DA EMPRESA E CNPJ**

6.2. Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues à Pregoeira, na ordem estabelecida no item 5, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VI.

7. DO ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. A “Proposta de Preços” deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;
- b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- c) ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;
- d) atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.2. O licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo II, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

(sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

7.2.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a CREFITO 11 será a que oferecer o **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE VIAGENS**.

7.2.2. O valor máximo estimado para contratação dos serviços de agenciamento de viagens é de R\$ 7.208,20 (sete mil, duzentos e oito reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses.

7.2.3. No valor da taxa deverão estar inclusas, excetuando a taxa de embarque, todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos, (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte de entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7.2.4. Não será aceita proposta que contenha taxa de agenciamento igual a 0 (zero).

7.3. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos.

A definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a outro título.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7.6. Sob pena de desclassificação do licitante, a proposta comercial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

8. DO ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar dentro do Envelope n.º 2 a seguinte documentação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ~~ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;~~

transferir para arquivamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) cópias das certidões negativas de débitos ou equivalente na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - c3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).
 - c4) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei.
 - c5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - c6) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

- a) qualificação patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) comprovação de boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL
SG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE
LC = -----
PASSIVO CIRCULANTE

8.1.4. Declaração, juntamente com as demais documentações, declarando que o licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

8.1.5. Qualificação Técnica

a) comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.1.6. Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas, nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida, quanto a sua regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação.

8.3.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido no item 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado CREFITO 11 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com às exigências do Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 5 deste Edital.

9.2. Estando de posse da relação dos licitantes credenciados a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, examinando sua conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio.

9.3.1. É permitido a Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise destas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

9.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Presencial, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.5. Cumprido o item 9.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem propostas alternativa, tendo opção de preço ou empresa, ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;
- c) apresentarem taxa de agenciamento igual a 0 (zero).

9.6. Para fins de classificação das propostas será considerado o valor da taxa de agenciamento apresentada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

9.7. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço ofertado pelo agenciamento de serviço, para participarem dos lances verbais.

9.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.7., a Pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço ofertado pelo agenciamento de serviço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

9.9. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.8., a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

9.10. Os licitantes proclamados classificados, apresentarão seus lances verbais, de forma sucessiva e distinta, a começar pelo autor da proposta selecionada de menor preço ofertado pelo agenciamento de serviços, perfazendo o maior preço, seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais lances.

9.11. Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, que conseqüentemente, acarretará em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances os licitantes julgarem necessários.

9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último valor ofertado por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita ao licitante detentor do menor valor ofertado pelo agenciamento de serviço, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

9.13. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando a obter melhor valor.

9.14. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.15. Se a oferta não for aceita, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos itens 9.7 e 9.8 deste Edital.

9.16. Encerrada a fase de lances, e, quando, participarem da licitação Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e a melhor oferta inicial não houver sido apresentada por qualquer dessas, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para a Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

9.16.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.16.2. Na ocorrência do empate ficto, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16.3. Apresentada a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

9.16.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma dos item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.16.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.16.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.

9.17. Se nenhum dos licitantes exercer seu direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado.

9.18. A Pregoeira, poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor valor ofertado pelo agenciamento de serviço, no caso do item 9.14.

9.19. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de melhor valor, e verificada as condições de desempate, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

9.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.

9.21. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 9.7. e 9.8., deste Edital.

9.22. O licitante vencedor, para sua contratação, deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova proposta, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal, bem como planilha de custo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora, aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

preço ofertado pelo agenciamento de serviço, após a fase de lances e for devidamente habilitada.

10.2. Havendo empate real, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e, permanecendo o empate, será realizado sorteio na sessão do pregão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, por meio de registro da síntese das suas razões, em ata a ser processada na sessão, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.

11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

11.3. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias corrido, contados de sua manifestação, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, contrarrazões em igual prazo, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. Caberá à pregoeira receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida sua decisão, encaminhar os autos ao Presidente do CREFITO 11 para deliberação.

11.4.1. O exame, a instrução e, em caso de manutenção de sua decisão, o encaminhamento dos recursos ao Presidente do CREFITO 11, autoridade competente para, nesse caso, apreciá-los, serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

11.5. O Presidente do CREFITO 11 terá prazo de 03 (três) dias úteis para decidir sobre os recursos interpostos, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via e-mail e divulgação nos “sites” pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação do Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito à Pregoeira no SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000 Fone: (61) 3225-3700.

12.2.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre os pedidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e encaminhar a resposta ao peticionante por e-mail.

12.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, a Pregoeira procederá à retificação do Edital, e republicação, com devolução dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CREFITO 11.

13.2. Havendo manifestação recursal, após decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

13.3. A juízo do Presidente do CREFITO 11, a competência para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a competência para a homologação do Pregão Presencial no caso do item anterior, poderão ser por ele delegadas.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e, respeitados os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a nova adjudicatária do objeto deste Pregão Presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

- 14.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 14.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 77 e 78, na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.
- 14.7. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 14.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 15.1. Após a homologação da licitação será celebrado o contrato entre as partes.
- 15.2. Expedida a ordem de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devidamente atestado e aprovado por servidor responsável, a CONTRATADA deverá protocolizar no setor financeiro do CREFITO 11 Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 15.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a protocolização e aceitação pelo setor financeiro do CREFITO 11 da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado por servidor responsável.
- 15.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.
- 15.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, esta deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 15.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

15.7. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CREFITO 11 por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.9. O valor da taxa de agenciamento de viagem será fixo e irrevogável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item seguinte;
- c) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- d) O CREFITO aplicará ao CONTRATADO as seguintes multas:
 - d1.) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa do licitante em entregar o objeto do presente processo e desistência de lances ofertados sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
 - d2.) Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da proposta a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, quando não forem cumpridas fielmente as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CREFITO 11.

- d3.) Considera-se atraso na execução do objeto o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE e, no cronograma apresentado pela CONTRATANTE, estabelecido para a prestação dos serviços nos termos previstos neste Edital.
- e) As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO.
- f) Em qualquer hipótese, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- g) As penalidades de multa previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- h) A critério do CREFITO 11 as penalidades previstas no item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

17.2. O CREFITO 11 poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura na ata, garantido aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.2.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. É facultado à Pregoeira ou ao Presidente o CREFITO 11, ou autoridade por ele delegada, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREFITO 11.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarretam irregularidades no procedimento, bem como não importam em vantagens a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.10. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelos site www.crefito11.org.br até a data da realização da sessão pública.

18. DO FORO

O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Edital é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, excluído qualquer outro.

19. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

Anexo III – Termo de Contrato

Anexo IV – Termo de Credenciamento

Anexo V – Declaração de Habilitação

Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006

Brasília, 20 de julho de 2016


CATYUCIA ANDRADE FELIX

PREGOEIRA OFICIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contrato com empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades do CREFITO 11, através de Pregão, tipo “Menor Preço”, sob o critério da MENOR TAXA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que o contrato vigente para a prestação de serviços de agenciamento de viagens está vencendo.

2.2. Considerando que não foi possível a adesão ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, por não fazermos parte do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

2.3. A contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de 400 bilhetes nacionais e 60 internacionais, visa atender às necessidades desta Autarquia no desempenho dos seus objetivos e finalidades legais.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Das passagens aéreas nacionais e internacionais os serviços a serem realizados são: fornecimento, marcação, reserva, cancelamento, reitinerarções, entrega, reembolsos e emissão de passagens aéreas.

4 – ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - A empresa Contratada deverá enviar as passagens emitidas, para o e-mail da servidora Hileany Plínio dos Santos hileany@crefito11.org.br, quando solicitado.

4.2 - Todo o Serviço só poderá ser realizado mediante prévia solicitação de servidor designado para a solicitação do serviço.

5 – DO PAGAMENTO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

5.1 5.1 - A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, ao setor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;

5.2 - O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal do CREFITO 11, sendo efetuado em até 10 (dez) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada;

5.3 - O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6 - DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:

A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que porventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS:

7.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a marcação e emissão das as passagens no prazo máximo de máximo de até 3 (três) horas, após o recebimento da solicitação por e-mail.

7.2 - A Contratada deverá disponibilizar meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário comercial (08:00 as 18:00), sempre que houver necessidade pela Contratante, inclusive em finais de semana e feriados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) emitir e autorizar as solicitações dos serviços.

8.2 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- c) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- e) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- f) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- g) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- h) repassar a CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- i) repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- j) fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

- k) emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- l) comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- n) caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea “m”, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

8.3 - Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste termo no corrente exercício correrá da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.013**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.010/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Serviços de agenciamento de viagens

10 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

Item	Especificação	Valor Estimado Anual para contratação dos serviços	Qtd.	Valor Máximo aceitável para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (R\$)	Valor Estimado Anual com a Taxa de agenciamento de viagens
1	Serviços de agenciamento de Passagens aéreas – Nacionais e internacional	R\$ 180.000,00	460	R\$ 15,67	R\$ 187.208,20

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato tem como previsão para vigência, 12 meses.

Brasília, 18 de julho de 2016

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, PARA
ATENDER A DEMANDA DO
CREFITO 11.

Por este instrumento de contrato para o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, O CREFITO 11, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.290.767/0001-89 representada pelo Presidente DR. BRUNO METRE FERNANDES, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CREFITO 11 sob o n.º 69471-F, CPF/MF sob o n.º 65904273134, residente e domiciliado nesta capital, situada na SRTVS Qd. 701 Bloco I Ed. Palácio do Rádio I, Sala 310, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.613.668/0001-65, com sede na SHN Qd. 02 Bloco A Loja 230 Térreo, CEP: 70710-907 Brasília-DF, neste ato representada pela procuradora do Senhor WILLIAN JOSÉ GONÇALVES, senhora MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES CPF 010.258.885-61 conforme documento anexo aos autos página 168, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus Anexos, resultante do Pregão Presencial n.º.03/2016, objeto do Processo n.º 10/2016 e, fundamentado na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, o que se segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CREFITO 11, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- b) emitir as solicitações e autorizar a execução dos serviços;
- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- f) supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (Anexo I), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteiramente a responsabilidade pela execução do contrato e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- f) solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc.);
- g) informar à CONTRATANTE o nome do funcionário responsável pelo atendimento do CREFITO 11;
- h) em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial (08:00 às 18:00), a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Parágrafo 2º – Das solicitações de serviço:

- a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento denominado “Ordem de Serviço - OS”, emitido pelo CREFITO 11;
- b) as solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- c) em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- d) a classe da passagem a ser emitida o tipo será definida na “Ordem de Serviço - OS” feita pela CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.
- f) os serviços solicitados deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado na “Ordem de Serviço – OS”.

Parágrafo 3º – Das passagens aéreas

A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide - PTA, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- b) incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- c) providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 3 (três) horas a partir do recebimento da solicitação;
- d) realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- e) prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Parágrafo 5º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 180.004,60 (cento e oitenta mil e quatro reais e sessenta centavos), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE o valor de R\$ 0,01 (um centavo) referente a taxa de agenciamento de viagens, conforme demanda. Neste valor deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

Parágrafo 3º - O da taxa de agenciamento de viagens ofertado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo 3º - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Maria da Conceição Diogo Vasconcelos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, no setor financeiro do CREFITO 11 a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente para ser atestada por servidor designado.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho).
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente a taxa de agenciamento de viagens;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor dos impostos retidos na fonte;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a protocolização e aceitação pelo setor financeiro do CREFITO 11 da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado por servidor responsável.

Parágrafo 5º – Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis atualizado e compatível com o objeto licitado.

Parágrafo 6º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 4º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CREFITO 11 por quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 10º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do CREFITO 11 é nº 06.290.767/0001-89.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou mora na execução, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item seguinte;
- c) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A Administração aplicará ao Contratado as seguintes multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa do licitante em entregar o objeto do presente processo e desistência de lances ofertados sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia correspondente ao valor da proposta até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, quando não forem cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CREFITO 11.

Parágrafo 3º - Considera-se atraso na execução do objeto o descumprimento do prazo fixado pela Administração.

Parágrafo 4º - As multas aplicadas pela Administração serão descontadas dos valores devidos ao Contratado.

Parágrafo 5º - Em qualquer hipótese, o Contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 6º - As penalidades de multa previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente do CREFITO 11.


Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília, 28 de setembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
CONTRATANTE


L.A. VIAGENS E TURISMO LTD ME
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11

TERMO ADITIVO N.º 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO E A EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA NO LIMITE LEGAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA O ATENDIMENTO DA FINALIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E §1º, DA LEI Nº 8.666/93.

PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SRTVS, ED. PALÁCIO DO RÁDIO I, Bloco I, salas 308 a 314, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06. 290.767/0001-89, representado pelo seu Presidente, o Conselheiro Regional Dr. Bruno Metre Fernandes e, de outro lado a Empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, com sede na SHN Qd. 02, Bloco A, Loja 230, Térreo, CEP: 70710-907 Brasília-DF, neste ato representada pela procuradora do Senhor WILLIAN JOSÉ GONÇALVES, senhora MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES CPF 010.258.885-61, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, nos termos da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.013;

SEDE:
SRTS – Quadra 701 – Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, Salas 310 – Brasília – DF – CEP.: 70.340-000
Tel.: (61) 3225-3700 – Fax: (61) 3225-3700



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11

CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração quantitativa no limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para o atendimento da finalidade pública, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º do mesmo dispositivo legal.

1 – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

1.1 - A Cláusula Sexta resta alterada, por interesse da Administração Pública, com o acréscimo de 25%, passando a vigorar o parágrafo primeiro com a seguinte redação:

1.1.1 “Parágrafo 1º - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 225.005,75 (duzentos e vinte e cinco mil e cinco reais, e setenta e cinco centavos), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.”


2 – DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Restam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato.

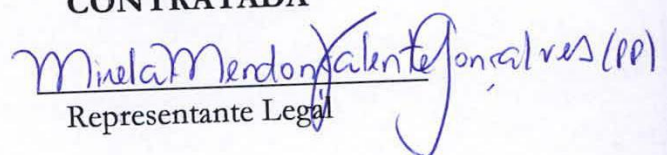
Brasília/DF, 04 de agosto de 2017.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE


Dr. Bruno Metre Fernandes
Presidente do CREFITO-11

CONTRATADA


Representante Legal

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 QUEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO– CREFITO 11 E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO– CREFITO 11, autarquia federal, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 06.290.767/0001-89, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, Ed. Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, neste ato pelo Presidente, Senhor SÉRGIO GOMES DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 000.389.391-00, Portador da Carteira de Identidade nº 1.879.604/SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.929.614/0001-10, com sede no Setor Hoteleiro Sul Quadra 01, Bloco A, Lojas 50/51, Asa Sul, CEP: 70.322-090, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**, inscrito sob o CPF nº 189.763.361-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.384.712 – SSP/DF, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do Contrato nº 02/2020, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, relativo à prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais, internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO – CREFITO 11.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica estabelecida entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2020, por mais 12 (doze) meses, com início em 11 de março de 2022 e término em 10 de março de 2023.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação do prazo de vigência tem fundamento legal no disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas toda as demais cláusulas e condições do instrumento contratual originário, não alteradas por este instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região DF/GO – CREFITO 11, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito a Seção Judiciária de Brasília, Justiça Federal, para solucionar todas as questões do presente Termo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 04 de março de 2022


SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
Assinado de forma digital por SERGIO GOMES DE ANDRADE:00038939100
Dados: 2022.03.04 15:18:53 -03'00'


SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

FERNANDO MARCIO VERSIANI DE MIRANDA:18976336100
Assinado de forma digital por FERNANDO MARCIO VERSIANI DE MIRANDA:18976336100
Dados: 2022.03.07 11:14:38 -03'00'

FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA
Representante legal da MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Kevina Machado da Cruz Brito
CPF: 050.981.831-54
RG: 3844008

2) 
NOME: ABRAÃO SOUZA COSTA
CPF: 033.386.011-07
RG: 213747-16 SSP-MT